



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Código registro Pré Publicação TCE: DF74B234039AE7131B6577225716EACBF240889F

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 228/2026/PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ROBERTO SERGIO BESEN, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:

<https://ibicare.eciga.consorcicioga.gov.br/#/processo/e629e897-7b90-476b-a5da-bdecbb7b39b2>

Para a realização deste certame, serão observadas as seguintes datas e horários:

Etapa	Data e horário
Recebimento das propostas	Até às 07h30min do dia 12 de novembro de 2026
Abertura da sessão pública	Às 07h40min do dia 12 de novembro de 2026
Caso seja constatada divergência entre as datas e horários constantes deste Edital e aqueles registrados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, prevalecerão as informações constantes no Portal de Compras Públicas, por constituir o ambiente oficial para a realização da sessão pública, recebimento das propostas e prática dos atos do certame.	

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de **obra de engenharia destinada à construção de barracão com estrutura pré-moldada, destinado ao Pátio de Máquinas do Município de Ibicaré/SC**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais serviços e insumos necessários à completa execução da obra, com recursos provenientes da Emenda Impositiva Federal nº 32350004/2026 e contrapartida do Município de Ibicaré, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, especialmente nos Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

1.2. A licitação será composta por **LOTE ÚNICO**, correspondente à execução integral do objeto, conforme especificações e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram este Edital, devendo o licitante apresentar proposta que contemple a execução integral da obra, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta, quando cabível.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências, condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estejam regularmente constituídos na forma da legislação vigente.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;

2.2.2. aquele que incorrer nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. a pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

2.2.4. empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.5. empresa em processo de falência ou liquidação, ressalvada a hipótese de participação admitida na forma da legislação vigente;

2.2.6. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando vedada a sua participação em razão do objeto licitado.

2.3. A participação nesta licitação implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

2.4. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais.

2.4.1. Para usufruir do tratamento favorecido, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

2.4.2. O enquadramento deverá ser comprovado mediante documento emitido pelo órgão competente, válido ou atualizado na data da sessão pública, quando exigido para fins de habilitação ou solicitado pelo **Agente de Contratação** em diligência.

2.4.3. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará, quando cabível, as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.6. A participação nesta licitação pressupõe o prévio credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso e a prática de todos os atos inerentes à participação no processo licitatório.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor e a descrição do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio de propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

3.2. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, que deverá encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação após a solicitação realizada pelo sistema.

3.3. Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá declarar o cumprimento das exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3.4. A apresentação de declaração falsa ou o descumprimento das condições declaradas sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada por meio do sistema eletrônico.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, contendo:

4.1.1. o valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, observando-se o critério de julgamento adotado;

4.1.2. a descrição do objeto ofertado, de forma compatível com as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram este Edital;

4.1.3. a planilha orçamentária, quando exigida, devidamente preenchida, observadas as especificações, quantitativos, preços unitários e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos que integram o Edital.

4.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, seguros e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da contratação.

4.4. Eventuais custos omitidos ou incorretamente cotados serão considerados incluídos nos preços ofertados, não cabendo ao licitante pleitear acréscimos posteriores, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

4.5. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida alteração da proposta em razão de erro, omissão ou qualquer outro motivo, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

4.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando houver.

4.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes das propostas, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estabelecidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo.

5.2. Inicialmente, o Agente de Contratação analisará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos, desclassificando aquelas que incidirem em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, aquelas que:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 5.2.1. não atenderem às especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram o Edital;
- 5.2.2. apresentarem vícios insanáveis;
- 5.2.3. não apresentarem as informações necessárias à análise da proposta;
- 5.2.4. apresentarem preços superiores ao valor máximo aceitável fixado pela Administração, observado o disposto neste Edital e na legislação vigente;
- 5.2.5. permitirem a identificação do licitante antes do momento processual adequado, quando tal identificação comprometer a competitividade do certame.
- 5.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento pelos participantes.
- 5.4.** A classificação inicial da proposta pelo Agente de Contratação não impede sua posterior desclassificação, caso seja constatada irregularidade ou incompatibilidade com as exigências deste Edital durante as fases subsequentes do procedimento.
- 5.5.** As propostas classificadas participarão da fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6.** O modo de disputa será o definido no preâmbulo deste Edital, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico.
- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observem as regras e os limites estabelecidos pelo sistema eletrônico, sendo considerados válidos somente aqueles registrados pelo sistema.
- 5.8.** O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele registrado ou, quando o critério de julgamento for por maior desconto, percentual superior ao anteriormente ofertado, observadas as regras do sistema eletrônico e o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- 5.9.** Os lances ofertados durante a fase competitiva são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua retirada ou cancelamento após o registro pelo sistema eletrônico, salvo quando demonstrado erro material evidente e devidamente justificado, a critério do Agente de Contratação.
- 5.10.** Eventual solicitação de cancelamento de lance deverá ser apresentada pelo licitante tão logo identificada a ocorrência, por meio dos recursos disponibilizados pelo sistema eletrônico ou, quando não houver funcionalidade específica para tanto, mediante comunicação ao Agente de Contratação no momento oportuno, cabendo a este analisar a existência de erro material ou situação excepcional que justifique o cancelamento.
- 5.10.1. A mera alegação de erro, arrependimento ou desconhecimento das condições da disputa não será suficiente para justificar o cancelamento do lance, devendo o licitante demonstrar circunstância objetiva que evidencie a ocorrência de erro material.
- 5.11.** O sistema eletrônico informará aos licitantes, em tempo real, o valor do menor lance registrado, sem identificação do participante.
- 5.12.** Caso o licitante não apresente lances durante a fase competitiva, permanecerá válida sua proposta inicial para fins de classificação.
- 5.13.** Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para o envio de lances.
- 5.14.** Caso a desconexão persista e comprometa a continuidade da sessão, o Agente de Contratação poderá suspender o procedimento, comunicando a retomada aos participantes por meio do sistema eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

5.15. Compete ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, inclusive as mensagens disponibilizadas pelo Agente de Contratação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades, inclusive em razão de falhas de conexão, problemas técnicos em seus equipamentos ou qualquer outro evento de sua responsabilidade, salvo comprovada falha do sistema eletrônico ou situação imputável à Administração.

5.16. Encerrada a fase competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado a melhor proposta, conforme disposto no art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da **proposta readequada ao último lance ofertado**, acompanhada dos documentos e demais elementos exigidos neste Edital para a comprovação de sua adequação às condições estabelecidas para a contratação.

5.18.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar a documentação solicitada no prazo de **1 dia útil**, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico.

5.18.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, cabendo ao Agente de Contratação avaliar a justificativa apresentada.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Será desclassificada a proposta que:

6.1.1. apresentar vício insanável;

6.1.2. não atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos técnicos;

6.1.3. descumprir qualquer outra exigência prevista neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. apresentar preço superior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, quando não houver possibilidade de adequação ou negociação;

6.1.5. apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos da legislação vigente.

6.2. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema eletrônico, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para que o licitante comprove a viabilidade da oferta apresentada.

6.4. Poderão ser solicitados documentos complementares necessários à análise da proposta, desde que relacionados às informações apresentadas pelo licitante e necessários à verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

6.4.1. O licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal apresentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação.

6.5. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação para obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

6.6. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou análise técnica, o Agente de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Contratação comunicará previamente aos participantes, pelo sistema eletrônico, a data e horário previstos para retomada dos trabalhos.

6.7. Nos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso a proposta provisoriamente vencedora seja recusada, será realizada, quando aplicável, nova verificação da ocorrência de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes, bem como aos demais sistemas de consulta que vierem a substituí-los ou complementá-los.

7.2. Após a aceitação da proposta, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação.

7.2.1. O prazo estabelecido no item 7.2 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante apresentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação.

7.3. DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.3.1. O licitante deverá informar, no sistema eletrônico ou em formulário próprio, conforme exigido pela Administração:

7.3.1.1. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa.

7.3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.1.3. Preenchimento do Anexo IV – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato.

7.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

7.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

7.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

7.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4.2. A documentação deverá ser acompanhada de documento que comprove os poderes de representação do signatário, quando estes não estiverem demonstrados no próprio ato constitutivo ou nos documentos societários apresentados.

7.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.5.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7.5.1.1. Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, na forma da legislação vigente;

7.5.1.2. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

7.5.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando exigível em razão da atividade e da legislação aplicável;

7.5.1.4. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

7.5.1.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

7.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.7.1.1. Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa.

7.7.1.2. Apresentação do visto junto ao órgão competente em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a proponente vencedora esteja sediada em outro Estado.

7.7.1.3. A empresa deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em seu nome, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou de Certidão de Acervo Operacional – CAO, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, contemplando, no mínimo:

- a) Execução de estrutura pré-moldada: 1.633,07 m²;
- b) Execução de cobertura: 1.718,73 m².

7.7.1.4. Quando o acervo técnico do profissional indicado estiver formalmente vinculado à empresa, também será aceita a Certidão de Acervo Técnico – CAT para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

7.7.1.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem, conjuntamente, a execução dos serviços e dos quantitativos requeridos.

7.7.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.7.2.1. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da documentação, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

7.7.2.2. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser realizada mediante apresentação de ART de Cargo e Função, RRT de Cargo e Função ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional competente, conforme o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7.7.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional competente, que comprove experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, contemplando, no mínimo:

- a) Execução de estrutura pré-moldada: 1.633,07 m²;
- b) Execução de cobertura: 1.718,73 m².

7.7.2.4. Será admitido o somatório das certidões para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem, conjuntamente, a execução dos serviços e dos quantitativos requeridos.

7.8. Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

7.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da sessão pública, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

7.8.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar documentação emitida pelo juízo competente que demonstre sua aptidão econômico-financeira para participar da licitação e executar o objeto, não sendo a existência de recuperação judicial, por si só, motivo suficiente para sua inabilitação.

7.8.3. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

7.8.4. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigíveis, referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, apresentados na forma da legislação aplicável, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.8.5. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo profissional legalmente habilitado responsável pela contabilidade, quando exigível.

7.8.6. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis relativas ao período de existência da empresa, observado o disposto no art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.7. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo **balanço de abertura**, observado o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.8. A situação financeira do licitante será avaliada mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

a) **Índice de Liquidez Geral – LG:**

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Resultado mínimo exigido: LG ≥ 1,00.

b) **Índice de Liquidez Corrente – LC:**

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

Resultado mínimo exigido: LC ≥ 1,00.

c) **Índice de Solvência Geral – SG:**

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Resultado mínimo exigido: SG $\geq$ 1,00.

7.8.9. Os índices previstos no item 7.6.8. deverão ser apresentados pelo licitante, acompanhados das respectivas fórmulas e dos valores utilizados em seus cálculos, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

7.8.10. A Administração poderá conferir os cálculos dos índices diretamente nas demonstrações contábeis apresentadas pelo licitante, prevalecendo, para fins de habilitação, os dados constantes da documentação contábil apresentada.

7.8.11. Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 7.6.8., será exigida, quando cabível nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação de **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme estabelecido neste Edital.

7.8.12. No caso de participação em consórcio, a qualificação econômico-financeira será verificada na forma do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

7.8.13. Para fins de habilitação econômico-financeira, serão observadas, ainda, as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.9. Das Declarações Obrigatórias e Documentação Complementar

7.9.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV, contemplando:

7.9.1.1. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de ciência e aceitação das condições do edital;

7.9.1.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

7.9.1.3. declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

7.9.1.3.1. à ausência de vínculo com agentes públicos vedados pela lei;

7.9.1.3.2. à não participação em hipóteses de conflito de interesses;

7.9.1.3.3. inexistência de condenação por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos da legislação aplicável.

7.9.1.4. declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais;

7.9.1.5. declaração de veracidade das informações prestadas;

7.9.1.6. declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável ao objeto.

7.9.1.7. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas, preferencialmente, em documento único, conforme modelo constante do **Anexo III**, admitindo-se apresentação em instrumento próprio, desde que contemple integralmente todas as declarações exigidas neste Edital.

7.10. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.10.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências deste Edital.

7.10.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.11. Das Disposições Complementares sobre a Habilitação

7.11.1. Na hipótese de certidões em que não conste prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

7.11.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.

7.11.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.11.4. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem a validade jurídica destes, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originariamente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação, pela jurisprudência e pelos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

7.11.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, sendo admitida a verificação de sua autenticidade pelo Agente de Contratação mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, quando possível.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação concederá o prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando, de forma sucinta, os fundamentos de sua irresignação.

8.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Agente de Contratação verificar sua tempestividade e a presença dos requisitos de admissibilidade, decidindo, de forma fundamentada, quanto ao seu recebimento.

8.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista dos autos.

8.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as regras de acesso previstas na legislação vigente.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta, a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Agente de Contratação, quando houver necessidade de repetição de atos, realização de diligências, cumprimento de decisão administrativa ou judicial, ou em outras hipóteses que exijam o prosseguimento regular do certame.

9.2. A sessão também poderá ser reaberta quando:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 9.2.1. houver provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos anteriormente praticados;
- 9.2.2. for constatada a necessidade de retorno à fase de julgamento da proposta ou da habilitação;
- 9.2.3. houver desclassificação da proposta anteriormente aceita ou inabilitação do licitante provisoriamente vencedor, hipótese em que será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
- 9.3.** Todos os licitantes interessados serão convocados para acompanhar a sessão reaberta por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.
- 9.4.** A convocação será realizada com antecedência suficiente para ciência dos licitantes, mediante comunicação no sistema eletrônico e, quando cabível, por outros meios de comunicação disponíveis.
- 9.5.** Compete ao licitante acompanhar as comunicações realizadas no sistema eletrônico, não cabendo alegação de desconhecimento das informações regularmente disponibilizadas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** Na ausência de interposição de recursos, o processo será encaminhado diretamente à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 10.3.** Havendo interposição de recurso, após seu julgamento e o saneamento dos atos eventualmente afetados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 10.4.** A homologação do procedimento licitatório não gera direito à contratação, permanecendo condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária, quando exigível, e ao atendimento dos demais requisitos legais.

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1.** Após a homologação e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, observado o prazo de validade da proposta e as disposições deste Edital.
- 11.2.** O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 11.3.** A assinatura do Termo de Contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante sistema eletrônico de processos, assinatura digital ou outro meio que assegure a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento, observado o prazo previsto no item anterior.
- 11.4.** O Termo de Contrato vincula as partes às disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada, dos demais documentos que integram o processo licitatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O prazo previsto para a execução da obra será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, observadas as condições, etapas e prazos estabelecidos no Projeto, no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.
- 12.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no PNCP,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

12.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, quando cabível, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo termo aditivo e observados os requisitos legais aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. As obrigações da Administração e da Contratada são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no **Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram a contratação**, e no instrumento contratual.

13.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A Administração exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Contratada.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O recebimento do objeto será realizado na forma prevista no **Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram a contratação**, e na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o recebimento provisório, quando cabível, e o recebimento definitivo após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.

14.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor **EDSON FESTUGATTO**, ao qual competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, nos termos da legislação aplicável.

14.3. A gestão do contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação municipal vigente, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

14.4. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

15. DAS ALTERAÇÕES, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

15.1. DAS ALTERAÇÕES:

15.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

15.1.4. As alterações que não caracterizem modificação das obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

15.2.2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove a ocorrência do fato gerador e os impactos sobre os custos da contratação.

15.2.3. A Administração analisará o pedido na forma da legislação aplicável, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, quando necessário.

15.2.4. Deferido o pedido, a revisão será formalizada pelo instrumento competente, observada a legislação aplicável.

15.3. DO REAJUSTE

15.3.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

15.3.2. Após o interregno de um ano, os preços registrados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3.3. Na hipótese de extinção do índice previsto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos, observado o disposto na legislação vigente.

15.3.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações já constituídas, nem pela reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento da obra será efetuado em parcelas, conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do respectivo atesto e do cumprimento das condições previstas neste Edital e no contrato.

17.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado, acompanhada do respectivo Boletim de Medição e dos demais documentos exigidos neste Edital e no contrato, observados os arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

17.3. O pagamento final ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível, e ao cumprimento das demais obrigações necessárias à conclusão da obra.

17.3.1. O recebimento definitivo da obra ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, dos documentos exigidos no Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável, incluindo, quando cabível:

- a) **documentação “as built” da obra;**
- b) **documentação relativa à regularidade da obra perante os órgãos competentes, inclusive quanto ao encerramento do Cadastro Nacional de Obras – CNO e demais obrigações previdenciárias, quando exigíveis.**

17.4. A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustada em razão da evolução da obra, mediante justificativa da fiscalização, respeitados o prazo de execução contratual e os eventuais aditivos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

formalizados.

17.4.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados e medidos, acompanhados do respectivo Boletim de Medição, Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos no contrato.

17.4.2. Será pago à CONTRATADA somente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro e no contrato.

17.5. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido em nome do MUNICÍPIO DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, observando-se a razão social e o CNPJ correspondentes à contratação.

17.5.1. A Nota Fiscal deverá conter, quando aplicável:

- a) número da licitação;
- b) número do contrato;
- c) número do Boletim de Medição;
- d) dados do CNO;
- e) demais informações exigidas pela legislação ou pela Administração.

17.6. Sobre os pagamentos realizados serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação vigente, inclusive de Imposto de Renda na fonte, quando aplicáveis.

17.7. O Município poderá deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.

17.7.1. O pagamento poderá ser suspenso ou retido, quando cabível, nas hipóteses previstas na legislação e no contrato, especialmente quando os serviços não estiverem de acordo com as condições estabelecidas ou houver inadimplemento de obrigações contratuais.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico, na proposta apresentada e no Contrato, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

18.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela CONTRATADA, o Gestor do contrato promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

18.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do(s) Fiscal(is) da contratação e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

18.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

18.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa nos prazos e condições previstos na Lei 14.133 e regulamentação aplicável.

18.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Das Sanções Aplicáveis

18.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. Da Advertência

18.4.1. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. Da Multa

18.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

18.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração;

II – até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

18.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

18.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

18.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos, limites e prazo previstos no art. 156 da mesma Lei.

18.7. Da Declaração de Inidoneidade

18.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada, observadas as hipóteses previstas nos arts. 155 e 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

18.8. Das Disposições Gerais

18.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA, a intensidade do dolo ou da culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.8.3. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

18.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

18.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem afasta o dever da CONTRATADA de indenizar integralmente os prejuízos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema utilizado para a realização do certame.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida afetar a formulação das propostas.

19.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a Administração conceder efeito suspensivo, mediante decisão motivada, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

19.7. Compete aos licitantes o acompanhamento das informações e comunicações divulgadas no sistema eletrônico, incluindo respostas aos pedidos de esclarecimento, impugnações, avisos e demais atos relacionados ao procedimento licitatório.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser subscrita por representante legal ou procurador devidamente constituído, devendo ser acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória dos poderes de representação.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

20.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

20.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

20.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

20.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

20.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

20.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

20.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

20.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

20.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

20.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

20.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos participantes.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quanto às especificações técnicas e condições de execução do objeto, nas quais prevalecerá o Termo de Referência.

21.11. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.12.2. Anexo II – Estimativa de Preços;

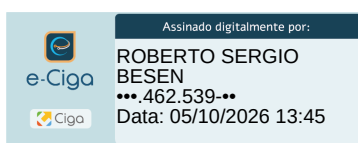
21.12.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

21.12.4. Anexo IV – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

21.12.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

21.13. Além dos anexos acima relacionados, integram o processo licitatório, para todos os fins, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, os Projetos de Engenharia, os Memoriais Descritivos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos produzidos na fase preparatória, os quais poderão ser consultados pelos interessados no endereço eletrônico indicado pela Administração.

Ibicaré, 05 de outubro de 2026



MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ROBERTO SERGIO BESEN
PREFEITO

O presente Edital foi conferido e visto pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 228/2026/PMI
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026/PMI

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de barracão com estrutura pré-moldada, destinado ao Pátio de Maquinas do Município de Ibicaré/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários à execução da obra, com recursos provenientes da Emenda Impositiva Federal nº 32350004/2026 e contrapartida do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de barracão com estrutura pré-moldada, destinado ao Pátio de Maquinas do Município de Ibicaré/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários à execução da obra, com recursos provenientes da Emenda Impositiva Federal nº 32350004/2026 e contrapartida do Município	UN	01	R\$ 1.655.850,49	R\$ 1.655.850,49

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. O valor total é de R\$ 1.655.850,49 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

1.4. A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição detalhada da necessidade encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo.

2.2. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de novo barracão destinado ao Pátio de Máquinas do Município de Ibicaré/SC, proporcionando espaço adequado para a guarda de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos municipais.

2.3. A necessidade da contratação decorre das limitações da estrutura atualmente utilizada pelo Município, especialmente quanto ao acesso e à movimentação de máquinas e veículos de grande porte, bem como às condições disponíveis para o desenvolvimento das atividades realizadas no local.

2.4. Considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos e mão de obra especializada suficientes para a execução direta da obra, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na área da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

construção civil, responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

3.2. A solução proposta consiste na execução de obra de engenharia destinada à implantação de barracão para o Pátio de Máquinas do Município de Ibicaré/SC, com estrutura pré-moldada de concreto, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra.

3.3. A execução deverá observar os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação, bem como as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.

3.4. O barracão será implantado junto à edificação existente no local, possibilitando a utilização integrada dos espaços e a adaptação de áreas destinadas a vestiários, copa e demais ambientes de apoio necessários às atividades desenvolvidas no Pátio de Máquinas.

3.5. A execução será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, responsabilizando-se esta pela adequada execução dos serviços, pelo fornecimento dos recursos necessários, pelo atendimento aos padrões de qualidade e segurança e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação deverá ser executado por empresa especializada na área da construção civil, regularmente constituída e com capacidade técnica para execução de obras de natureza compatível com o objeto.

4.2. A empresa contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, devidamente registrado no conselho profissional competente.

4.3. A execução da obra deverá observar a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, bem como as normas técnicas vigentes e demais regulamentos pertinentes.

4.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

4.5. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e demais pessoas que circulam no local, mantendo sinalização, isolamento e organização adequados durante a execução da obra.

4.6. A contratada deverá dispor de trabalhadores devidamente capacitados e autorizados para a execução de atividades que envolvam trabalho em altura, especialmente aquelas relacionadas à montagem da estrutura e execução da cobertura, em atendimento aos requisitos estabelecidos na NR-35 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

4.7. Será permitida a subcontratação de parcelas do objeto, desde que previamente autorizado pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.8. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou que tenham sido utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica da contratada.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá obedecer integralmente às especificações constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada qualquer alteração de método executivo, materiais ou etapas sem aprovação formal da fiscalização.

5.2. As normas técnicas vigentes devem ser rigorosamente observadas, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação aplicável às obras de engenharia, as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais e demais regulamentos pertinentes.

5.3. O prazo previsto para a execução total da obra é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração por meio de aditivo contratual.

5.4. A contratada deverá iniciar os trabalhos no local da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

5.5. Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

5.5.2. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;

5.5.3. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

5.5.4. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.

5.6. A empresa contratada será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

5.7. Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da fiscalização e de terceiros, mantendo a área devidamente sinalizada, organizada e protegida.

5.8. Nos serviços realizados em altura, a contratada deverá observar os requisitos da NR-35 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis, adotando as medidas de prevenção e proteção necessárias à execução segura das atividades, inclusive quanto ao planejamento, capacitação e autorização dos trabalhadores e à utilização dos equipamentos e sistemas de proteção adequados.

5.9. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, garantindo a adequada destinação de resíduos, a limpeza do local e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

5.10. A contratada deverá realizar, sob sua responsabilidade, o fornecimento, transporte, montagem e demais serviços necessários à implantação da estrutura pré-moldada de concreto, incluindo o planejamento das operações de transporte, içamento e montagem dos elementos, observadas as condições de acesso e segurança do local.

5.11. A fiscalização da obra será realizada por servidores designados pelo Município, que acompanharão o andamento dos serviços, verificarão o cumprimento das especificações técnicas e prazos, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções quando necessários.

5.12. Qualquer modificação no escopo, prazos ou materiais utilizados somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e formal da Administração, e, quando exigido, da Caixa Econômica Federal.

5.13. A empresa contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados e entregar à fiscalização a respectiva planilha com os diários de obra, os quais servirão de base para conferência e validação. Estando a medição regular, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.14. Para assegurar a transparência e a gestão eficiente do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá colaborar integralmente com os técnicos da prefeitura no uso e alimentação do sistema de gestão de obras públicas EngeGOV:

5.14.1. Solicitar previamente à fiscalização a planilha padrão correspondente a cada medição, sendo aceitas apenas medições elaboradas em formato compatível com a importação no sistema de gestão de obras públicas;

5.14.2. Utilizar o aplicativo disponibilizado pela prefeitura ou o portal para o preenchimento dos diários de obra;

5.14.3. Nomear um responsável técnico que será o interlocutor oficial para informar o progresso da obra.

5.15. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra;

5.16. Durante os prazos de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas na execução dos serviços;

5.17. A contratada deverá atuar em permanente colaboração com a Administração Municipal e atender às solicitações da fiscalização relacionadas ao acompanhamento, à execução e à adequada conclusão da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser convocado representante da empresa contratada para reunião inicial que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Edson Festugatto.
- 6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12.** A fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.13.** A fiscalização da execução da obra será realizada pela Engenheira Civil Jaíne Reginato Garbo, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços.

Fiscalização Administrativa

- 6.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.18.** Fica designado como Gestora do Contrato: Marcella Camila Jung
- 6.19.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.20.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

6.21. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. A empresa vencedora será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

Critérios de aceitabilidade de preços e da proposta

7.2. Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem valor global igual ou inferior ao valor estimado da contratação, bem como valores unitários compatíveis com os constantes na planilha orçamentária elaborada pela engenharia, que integrará o edital;

7.3. A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, planilha orçamentária detalhada contendo os preços unitários dos serviços, compatível com o valor global adjudicado, observando os quantitativos constantes da planilha orçamentária de referência do Município.

7.4. A planilha apresentada deverá discriminar os custos unitários dos serviços, materiais, mão de obra, BDI e demais componentes necessários à formação dos preços, permitindo sua utilização para fins de fiscalização, medição e acompanhamento da execução contratual.

7.5. A Administração poderá solicitar ajustes formais na planilha vencedora para adequação de formatação e compatibilização com os sistemas de acompanhamento e gestão de obras utilizados pelo Município, desde que não haja alteração dos preços ofertados ou das condições da proposta vencedora.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7.6. Habilitação jurídica

- 7.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 7.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.6.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 7.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 7.7.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 7.7.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- 7.7.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.7.6. Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 7.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

7.8. Qualificação Econômico-Financeira

7.8.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

7.8.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

7.8.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.8.4. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;

7.8.5. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis conforme normas do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), sendo que o último exercício social será o ano anterior ao corrente;

7.8.5.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

7.9.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

7.9.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.9.8 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

7.9.9 Cto espaso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7.9.10 A situação financeira da empresa será avaliada pela apresentação dos cálculos dos índices contábeis a seguir, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro já encerrado pela empresa, com nome e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil que calculou os índices:

7.9.10.1 Índice de Liquidez Geral – ILG: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for **igual ou superior a 1,0** (um vírgula zero).

7.9.10.2 Índice de Liquidez Corrente – ILC: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez corrente aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “índice de liquidez corrente” for igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

7.9.10.3 Índice de Solvência Geral: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “índice de endividamento geral” for igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero).

7.9.11 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021).

7.9.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.9.13 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7.9.14 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei 14.133/2021).

7.10. Qualificação Técnica

7.10.1 Documentação da empresa – Capacidade Técnico-Operacional

7.10.1.1 Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa.

7.10.1.2 Apresentação do visto junto ao órgão competente em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a proponente vencedora esteja sediada em outro Estado.

7.10.1.3 A empresa deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em seu nome, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou de Certidão de Acervo Operacional – CAO, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, contemplando, no mínimo:

- a) Execução de estrutura pré-moldada: 1.633,07 m²;
- b) Execução de cobertura: 1.718,73 m².

7.10.1.4 Quando o acervo técnico do profissional indicado estiver formalmente vinculado à empresa, também será aceita a Certidão de Acervo Técnico – CAT para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

7.10.1.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem, conjuntamente, a execução dos serviços e dos quantitativos requeridos.

7.10.2 Documentação do profissional – Capacidade Técnico-Profissional

7.10.2.1 A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da documentação, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

7.10.2.2 A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser realizada mediante apresentação de ART de Cargo e Função, RRT de Cargo e Função ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional competente, conforme o caso.

7.10.2.3 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional competente, que comprove experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, contemplando, no mínimo:

- a) Execução de estrutura pré-moldada: 1.633,07 m²;
- b) Execução de cobertura: 1.718,73 m².

7.10.2.4 Será admitido o somatório das certidões para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem, conjuntamente, a execução dos serviços e dos quantitativos requeridos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.655.850,49 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	Código	Especificação
Referência	103	44900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	06002	Divisão de Transporte
Funcional	0026	Transporte
Programa	0025	Estradas Vicinais
Ação	2060	Manutenção do Prédio da Garagem Municipal
Elemento	44905198	Obras Contratadas
Valor	R\$	1.094.500,00
Fonte	1706.3110.1600	Identificação das Transferências da União Decorrentes de EPI Geovânia de Sá – Garagem Municipal
Valor	R\$	555.850,49
Fonte	1755.7000.0755	Alienação de Bens Destinados a Outros Programas

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibicaré / SC, 25 de setembro de 2026

Assinado digitalmente por Jaíne Reginato Garbo

Assinado digitalmente por Ricardo Moreira Leite, Secretária Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 228/2026/PMI
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026/PMI

ANEXO II

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de barracão com estrutura pré-moldada, destinado ao Pátio de Maquinas do Município de Ibicaré/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários à execução da obra, com recursos provenientes da Emenda Impositiva Federal nº 32350004/2026 e contrapartida do Município.

CONTRATANTE: Município de Ibicaré.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____, complemento: _____,

Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: (☐) SIM (☐) NÃO

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 228/2026/PMI
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026/PMI

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO N.º/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI**, Processo Licitatório nº **228/2026/PMI**, em conformidade com o resultado do procedimento licitatório homologado pela autoridade competente, o qual será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **execução de obra de engenharia destinada à construção de barracão com estrutura pré-moldada, destinado ao Pátio de Máquinas do Município de Ibicaré/SC**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais serviços e insumos necessários à completa execução da obra, conforme especificações, quantitativos, projetos e demais condições estabelecidas no **Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI**, nos **Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro**, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram o **Processo Licitatório nº 228/2026/PMI**.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, projetos, memoriais, prazos, etapas de execução, critérios de medição, fiscalização, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Edital, nos Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI e seus anexos, os Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 228/2026/PMI, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1. O presente Contrato;

2.2.2. Os Projetos de Engenharia e respectivos documentos técnicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 2.2.3. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI e seus anexos;
- 2.2.4. A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.2.5. A proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 2.2.6. O Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 228/2026/PMI.
- 2.2.7. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI.
- 3.2. O prazo previsto para a execução da obra será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, observadas as condições, etapas e prazos estabelecidos nos **Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos** que integram a contratação.
- 3.3. A execução da obra terá início mediante a emissão da **Ordem de Serviço**, observadas as condições e os prazos estabelecidos nos documentos que integram a contratação.
- 3.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, quando cabível, na forma dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a formalização do respectivo termo aditivo e observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$** (.....), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e resultado da **Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI**, para a execução integral do objeto contratado.
- 4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à completa execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3. Os preços e valores constantes da proposta da **CONTRATADA** deverão observar a **Planilha Orçamentária** integrante da contratação, que constitui referência para a execução, medição e pagamento dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos técnicos.
- 4.4. O valor contratado poderá ser alterado nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a formalização do instrumento cabível, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.
- 4.5. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto observarão as hipóteses, os limites e as condições estabelecidos nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento da obra será efetuado em parcelas, conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do respectivo atesto e do cumprimento das condições previstas neste Edital e no contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

5.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado, acompanhada do respectivo Boletim de Medição e dos demais documentos exigidos neste Edital e no contrato, observados os arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

5.3. O pagamento final ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível, e ao cumprimento das demais obrigações necessárias à conclusão da obra.

5.3.1. O recebimento definitivo da obra ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, dos documentos exigidos no Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável, incluindo, quando cabível:

c) **documentação “as built” da obra;**

d) **documentação relativa à regularidade da obra perante os órgãos competentes, inclusive quanto ao encerramento do Cadastro Nacional de Obras – CNO e demais obrigações previdenciárias, quando exigíveis.**

5.4. A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustada em razão da evolução da obra, mediante justificativa da fiscalização, respeitados o prazo de execução contratual e os eventuais aditivos formalizados.

5.4.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados e medidos, acompanhados do respectivo Boletim de Medição, Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos no contrato.

5.4.2. Será pago à CONTRATADA somente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro e no contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido em nome do MUNICÍPIO DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, observando-se a razão social e o CNPJ correspondentes à contratação.

5.5.1. A Nota Fiscal deverá conter, quando aplicável:

f) número da licitação;

g) número do contrato;

h) número do Boletim de Medição;

i) dados do CNO;

j) demais informações exigidas pela legislação ou pela Administração.

5.6. Sobre os pagamentos realizados serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação vigente, inclusive de Imposto de Renda na fonte, quando aplicáveis.

5.7. O Município poderá deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.

5.7.1. O pagamento poderá ser suspenso ou retido, quando cabível, nas hipóteses previstas na legislação e no contrato, especialmente quando os serviços não estiverem de acordo com as condições estabelecidas ou houver inadimplemento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto deverá obedecer integralmente às especificações constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada qualquer alteração de método executivo, materiais ou etapas sem aprovação formal da fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 6.2.** As normas técnicas vigentes devem ser rigorosamente observadas, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação aplicável às obras de engenharia, as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais e demais regulamentos pertinentes.
- 6.3.** O prazo previsto para a execução total da obra é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração por meio de aditivo contratual.
- 6.4.** A contratada deverá iniciar os trabalhos no local da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 6.5.** Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.5.1.** ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
- 6.5.2.** Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;
- 6.5.3.** Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 6.5.4.** Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.
- 6.6.** A empresa contratada será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- 6.7.** Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da fiscalização e de terceiros, mantendo a área devidamente sinalizada, organizada e protegida.
- 6.8.** Nos serviços realizados em altura, a contratada deverá observar os requisitos da NR-35 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis, adotando as medidas de prevenção e proteção necessárias à execução segura das atividades, inclusive quanto ao planejamento, capacitação e autorização dos trabalhadores e à utilização dos equipamentos e sistemas de proteção adequados.
- 6.9.** A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, garantindo a adequada destinação de resíduos, a limpeza do local e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.
- 6.10.** A contratada deverá realizar, sob sua responsabilidade, o fornecimento, transporte, montagem e demais serviços necessários à implantação da estrutura pré-moldada de concreto, incluindo o planejamento das operações de transporte, içamento e montagem dos elementos, observadas as condições de acesso e segurança do local.
- 6.11.** A fiscalização da obra será realizada por servidores designados pelo Município, que acompanharão o andamento dos serviços, verificarão o cumprimento das especificações técnicas e prazos, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções quando necessários.
- 6.12.** Qualquer modificação no escopo, prazos ou materiais utilizados somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e formal da Administração, e, quando exigido, da Caixa Econômica Federal.
- 6.13.** A empresa contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados e entregar à fiscalização a respectiva planilha com os diários de obra, os quais servirão de base para conferência e validação. Estando a medição regular, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal correspondente.
- 6.14.** Para assegurar a transparência e a gestão eficiente do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá colaborar integralmente com os técnicos da prefeitura no uso e alimentação do sistema de gestão de obras públicas EngeGOV:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 6.14.1. Solicitar previamente à fiscalização a planilha padrão correspondente a cada medição, sendo aceitas apenas medições elaboradas em formato compatível com a importação no sistema de gestão de obras públicas;
- 6.14.2. Utilizar o aplicativo disponibilizado pela prefeitura ou o portal para o preenchimento dos diários de obra;
- 6.14.3. Nomear um responsável técnico que será o interlocutor oficial para informar o progresso da obra.
- 6.15.** Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra;
- 6.16.** Durante os prazos de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas na execução dos serviços;
- 6.17.** A contratada deverá atuar em permanente colaboração com a Administração Municipal e atender às solicitações da fiscalização relacionadas ao acompanhamento, à execução e à adequada conclusão da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, nos **Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro** e demais documentos técnicos que integram a contratação:
- 7.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com os **Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro**, este Contrato, o Edital e demais documentos que integram a contratação, observando as especificações técnicas, os prazos, as etapas de execução e demais condições estabelecidas pela Administração.
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução da obra, respondendo pela qualidade, segurança, solidez e conformidade dos serviços executados, bem como pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatados durante a execução ou no recebimento do objeto.
- 7.1.3. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os **materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários** à completa e adequada execução do objeto, conforme os projetos e demais documentos técnicos da contratação.
- 7.1.4. Manter no local da obra profissional legalmente habilitado e responsável pelo acompanhamento técnico da execução, observadas as exigências estabelecidas nos documentos da contratação e na legislação aplicável.
- 7.1.5. Apresentar, antes do início da execução da obra, a **ART/RRT de execução**, devidamente registrada, bem como o respectivo visto perante o conselho profissional competente, quando exigível.
- 7.1.6. Iniciar a execução da obra no prazo estabelecido na **Ordem de Serviço**, observando o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para início no local, conforme as condições estabelecidas na contratação.
- 7.1.7. Cumprir integralmente o prazo de execução de **03 (três) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, observando o Cronograma Físico-Financeiro e as demais etapas previstas para execução da obra.
- 7.1.8. Não alterar métodos construtivos, materiais, especificações, projetos ou etapas de execução sem a prévia e formal autorização da Administração, quando exigível.
- 7.1.9. Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual, prestando as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento, medição e fiscalização da execução da obra.
- 7.1.10. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou demais condições contratadas, bem como aqueles que apresentarem falhas, defeitos ou irregularidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 7.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu cumprimento.
- 7.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.
- 7.1.14. Observar as normas de segurança, saúde, higiene e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução da obra, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, terceiros e do local da execução.
- 7.1.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer a execução da obra, provocar alteração no cronograma ou ocasionar atraso no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.1.16. Manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança e limpeza durante a execução dos serviços, observadas as exigências estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.
- 7.1.17. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas na contratação e na legislação aplicável.
- 7.1.18. Não subcontratar as parcelas correspondentes aos serviços de **maior relevância técnica** ou aquelas utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica exigida na licitação.
- 7.1.19. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização ao local da obra, fornecendo todos os esclarecimentos e informações solicitados e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 7.1.20. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens de sua propriedade utilizados na execução da obra, até a conclusão dos serviços e o recebimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital, nos Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram a contratação.
- 8.1.2. Fornecer as informações e condições necessárias para a adequada execução da obra, observadas as obrigações atribuídas ao **CONTRATANTE** nos documentos que integram a contratação.
- 8.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e comunicando eventuais irregularidades identificadas.
- 8.1.5. Receber a obra, observados os procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, nos Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos e demais documentos que integram a contratação.
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, após a regular execução, medição, ateste e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.1.7. Notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades constatadas na execução da obra, concedendo prazo para correção, quando cabível.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando verificadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, quando solicitados pela **CONTRATADA**.

8.1.10. Comunicar à **CONTRATADA** as decisões e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

9.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor EDSON FESTUGATTO, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e solicitar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas, comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

9.3. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela integral execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou omissão.

9.4. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, registros da execução, medições, relatórios e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a **CONTRATADA** será notificada para promover a correção ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. O recebimento do objeto será realizado na forma prevista nos Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos que integram a contratação, observando-se o recebimento provisório e o recebimento definitivo, após a verificação da conformidade da obra com as especificações, projetos e demais condições estabelecidas na contratação.

9.7. O recebimento do objeto poderá ser realizado mediante a verificação da efetiva execução da obra, observando-se, quando aplicáveis:

9.7.1. as medições dos serviços executados;

9.7.2. o atesto da execução pelo Fiscal do Contrato;

9.7.3. a verificação da conformidade dos serviços executados com os Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos;

9.7.4. a apresentação dos documentos necessários à comprovação da execução e ao recebimento do objeto, quando exigidos pela fiscalização; e

9.7.5. outros documentos ou procedimentos de verificação compatíveis com a natureza da obra e determinados pela Administração.

9.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução da obra, pela qualidade dos serviços e materiais empregados e pelo cumprimento das especificações, projetos e demais obrigações



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

previstas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

9.9. A Gestora e o Fiscal do Contrato poderão solicitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

10.4. As alterações que não caracterizem modificação das obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove a ocorrência do fato gerador e os impactos sobre os custos da contratação.

11.1.3. A Administração analisará o pedido na forma da legislação aplicável, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, quando necessário.

11.1.4. Deferido o pedido, a revisão será formalizada pelo instrumento competente, observada a legislação aplicável.

11.2. DO REAJUSTE

11.2.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.2.3. Na hipótese de extinção do índice previsto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos, observado o disposto na legislação vigente.

11.2.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. **Do Processo Administrativo de Responsabilização**

12.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

responsabilização.

12.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

12.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

12.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

12.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Das Sanções Aplicáveis

12.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. Da Advertência

12.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

- I. pequenas irregularidades na execução do objeto;
- II. descumprimento de obrigações acessórias;
- III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

12.5. Da Multa

12.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **1% (um por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**.

12.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

- I. até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
- II. até **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total.

12.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:

- I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;
- II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

12.7. Da Declaração de Inidoneidade

12.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

12.8. Das Disposições Gerais

12.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.8.3. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

12.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

12.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

13.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

13.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

13.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da **CONTRATADA**, quando comprometer a execução contratual.

13.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

13.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

13.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção do Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

13.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

13.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

13.4. A extinção do Contrato não exime a **CONTRATADA** do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

14.4.1. a natureza do incidente;

14.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

14.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

14.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

14.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

14.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

14.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

14.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

14.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

15.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

15.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

15.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

17.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

EMPRESA

Nome
Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Roberto Sergio Besen
Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico